



Poder Judiciário

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 11 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e um nesta cidade do Recife,

às 17 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim,

Chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante Clarismundo Francisco do Nascimento (representação, quando houver)

e o Reclamado Amaro Regó Pereira (representação quando houver) e por

este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado

na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr.\$ 100,00.

Relativa ao acordo celebrado. Custas pelo reclamado no valor de 11,50.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e sendo dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

Chefe de Secretaria

Clarismundo Francisco do Nascimento Reclamante

Amaro Regó Pereira Reclamado

Handwritten signature

JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DISTRIBUIÇÃO

Clarismundo Francisco do Nascimento		Reclamante
Amaro Rego Pereira		Reclamado
Local: Recife	Data: 28-2-51	N.º 617
Objeto: Rep. Rem. Hs. Extrs.		
Espécie: Escrita Verbal Documentos	
Distribuída à 1ª Junta de Conciliação e Julgamento		
Distribuidor		



3 Feb.

OP-
46151

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 1º dias do mês de março de 1951

compareceu perante mim, Chefe de Secretaria da 1ª Junta de Conciliação

e Julgamento de Recife Clarimundo Francisco do Nascimento

[Reclamante]

Vigia casado brasileiro

[Profissão]

[Estado Civil]

[Nacionalidade]

Rua Dez de Novembro, Vila dos Pedreiros, 34 - Bsbéribé

[Residência]

associado do sindicato

portador da C. P. - Nº. 15121, série 35, e apresentou a seguinte

reclamação contra Amaro Rego Pereira

[Reclamado]

domiciliado n Rua do Imperador, 482-2º andar

[Atividade]

[Rua e Número]

Declarou o reclamante que foi admitido no dia 30 de janeiro do ano de 1951 (ano em curso); que foi despedido no dia 5 do corrente; que percebia uma diária de Cr\$ 20,00; que reclama 72 horas de extraordinário e oito dias de repouso remunerado na importância de Cr\$ 296,00.

Assim sendo, pede que

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas:

Nome

Enderço

Nome

Enderço

Nome

Enderço

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante.

Chefe de Secretaria

Reclamante

Representante do Sindicato

(Este termo deve ser lavrado em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, far-se-á constar, sua assinatura, o número da respectiva carteira).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 11 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e um, nesta cidade do Recife

à Av. Guararapes, 203 - 4º andar na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante, Clarimundo Francisco do Nascimento

Representação, se houver

e o reclamado Amaro Rego Pereira

Representação se houver

, e depois de ouvidos, na forma da lei, foi pelo Sr. Presidente proposta a Conciliação, e, tendo os litigantes entrado em acôrdo, deverá ser este cumprido nas seguintes condições:

pagar a reclamada ao reclamante a importância de Cr\$ 100,00. Custas pela reclamada no valor de Cr\$ 11,50. Prazo de 5 dias. isc.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TERMO DE CONCILIAÇÃO

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Amaro Neto Pereira

Do que, para constar, eu
Chefe da Secretaria, lavrei o presente termo que vai assinado pelo Sr. Presidente e por ambas
as partes.

PRESIDENTE

Francisco Martins
Reclamante

Muzi Strey
Reclamado

Amato R. Perle